

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

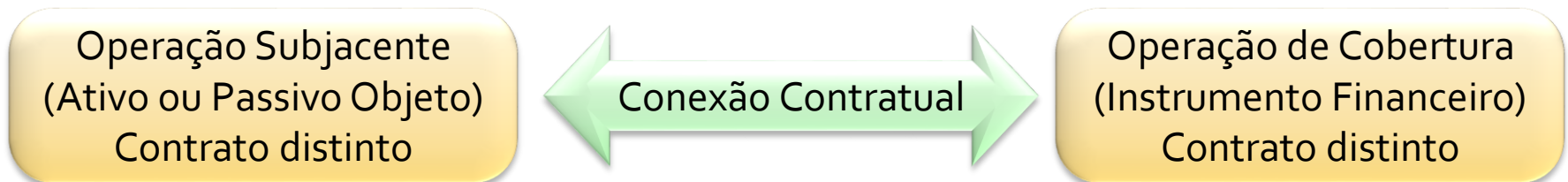
GT – Renda Corporativa
Tratamento tributário do Hedge

Tratamento tributário do Hedge

- **Conceito de Hedge**
- **Classificação das Operações de Hedge**
- **Evolução Legislativa**
- **Pontos de Melhoria**
 - Instrumentos de Hedge
 - Hedge Accounting

Conceito de Hedge

- Operações de hedge visam a proteção de ativos e/ou passivos contra riscos, principalmente de taxas e preços.
- Trata-se da contratação de um instrumento financeiro com fins de cobertura de hedge (operação de cobertura) para um ativo/passivo objeto de hedge (operação subjacente). Portanto:



- *"Não existem operações de hedge. O que existe são operações entabuladas com a finalidade de hedge."* (Bifano).
- O Pronunciamento Técnico CPC 48 reconhece a conexão por acessoriedade e prevê o reconhecimento contábil integrado das variações da operação coberta (subjacente) e operação de cobertura (hedge).

Conceito de Hedge

- **Caracterização de hedge para fins tributários:** (art. 77 da Lei 8.981/95)
 - Operações realizadas em bolsa de valores, de mercadoria e de futuros ou no mercado de balcão.
 - Destinada, exclusivamente, a proteção contra riscos inerentes às oscilações de preço ou de taxas, cujo objeto:
 - Esteja relacionado com as atividades operacionais da PJ.
 - Destina-se à proteção de direitos ou obrigações da PJ.

- Prevê a não incidência na fonte e das limitações à dedutibilidade de perdas incorridas nas operações no mercado de renda variável.

Classificação das operações de Hedge

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Local da realização da Operação Subjacente

Interno:
Operação subjacente constituída no país

Internacional:
Operação subjacente constituída e exequível no exterior.

Local da realização da Operação de Cobertura

Doméstico:
bolsa ou mercado de balcão no país

Externo:
bolsa ou mercado de balcão no exterior

Natureza

Hedge de Bolsa:
envolve diversos participantes (pregão)

Hedge de Mercado de Balcão:
contratos individualizados – estrutura bilateral

Evolução Legislativa

Hedge Doméstico

Hedge Externo

- Dedutibilidade se realizado em bolsa ou mercado de balcão.

Lei nº 8.981/95
Art. 77

IN 1.700/17
Art. 108

- Condições adicionais para caracterização do hedge (teste de efetividade).

Lei 8.383/91
Art. 63

- Alarga a aplicabilidade do art.6º do DL 2.397/87, abrangendo outros mercados, como o de balcão.

- Abandono da territorialidade e adoção do princípio da universalidade.
- Veda a compensação de perdas no exterior.

Lei 9.249/95
Art. 25 § 5º

Lei 9.430/96
Art. 17

- Permite a dedutibilidade plena se efetuado diretamente pela empresa brasileira em bolsas no exterior.

- Revoga o art. 63 da Lei 8.383/91: hedge externo não é mais abrangido pela dedutibilidade.

Lei 11.033/04
Art. 24

Decreto-Lei nº 2.397/87 – Art. 6º

- Dedutibilidade se realizado em bolsa.

Pontos de Melhoria

➤ Instrumentos de Hedge:

- **Controles:** inciso II do art. 108 da IN 1.700/17 inviabiliza a sua caracterização – extrapola a dinâmica de mercado
 - **Sugestão:** seguir a norma contábil do CPC 48 para a caracterização das operações de hedge, sem prejuízo das exigências já previstas no art. 107 da IN 1.700/17
- **Resultado de hedge reconhecido em Outros Resultados Abrangentes (Patrimônio Líquido) em instituições não financeiras**
 - **Sugestão:** deixar explícito que, neste caso, a tributação (ou dedução) ocorra através de ajustes no LALUR, como já ocorre para as instituições financeiras
- **Hedge Externo: exigência de que seja feito diretamente pela empresa brasileira e somente em bolsa.** Ambiente regulatório externo não permite a atuação direta (sociedades consolidadoras). Risco de glosa das perdas nessas operações.
 - **Sugestão:** Aceitação da dedutibilidade das perdas em operações de hedge externo desde que sejam realizados em ambiente regulado, inclusive em mercado de balcão, e que as operações sejam identificadas e rastreadas.

Pontos de Melhoria

➤ Instrumentos de Hedge:

- **Tributação pelo Regime de Caixa.** Descasamento da tributação no hedge que visa proteger riscos cambiais caso a empresa adote o regime de competência para a tributação das variações cambiais. Distorção no resultado, prejudicando a isonomia e a neutralidade tributária entre as empresas: este fenômeno não ocorre para a empresa que tributa a variação cambial pelo regime de caixa.
 - **Sugestão:** possibilidade de optar pela tributação do resultado do instrumento de hedge pelo regime de competência, assim como já ocorre com a tributação da variação cambial.

➤ Hedge Accounting

- **Variação cambial reconhecida no Patrimônio Líquido:** possibilidade de postergação na tributação (ou dedução), independente da opção de tributação adotada pela empresa (competência ou caixa).
 - **Sugestão:** Prever os ajustes necessários (LALUR) a fim de conciliar os efeitos fiscais aos respectivos momentos em que se verificar a liquidação do contrato, cessão ou encerramento da posição.